



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 55/97

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o
exercício de 1998, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para elaboração dos Orçamentos da
Administração Pública Municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de
1998, as Diretrizes de que trata esta Lei e as propriedades constantes do
ANEXO 01.

Art. 2º. A partir das propriedades e objetivos constantes do
ANEXO desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para o
exercício de 1998, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro: Os investimentos em fase de execução terão
prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo Segundo: A programação de novos projetos não poderá
dar a custa de anulação de dotação destinadas a investimentos em
manutenção.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos serviços da dívida pessoal
e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 3º. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária
deverão estar compatíveis com esta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração Direta, das autarquias e das funções instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art. 5º. Na elaboração do orçamento as receitas e despesas serão projetadas ao mês de janeiro de 1998.

Art. 6º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária especificamente sobre:

- I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - Adequação da legislação, tributária municipal as eventuais modificações da legislação Federal;
- III - Revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
- VI - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 7º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício de 1998, e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º. Nos projetos de lei orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

- I - Para abertura de créditos suplementares;
- II - Para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor.
- III - Para realização em qualquer mês do exercício de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, nos termos da legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUIVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Os auxílios ou subvenções e entidades reconhecidas como entidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de planos de auxílio e subvenções, de acordo com a legislação municipal.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa e legislação específica.

Art. 11. A criação de cargos, a alteração da estrutura de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento), previsto na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- I - Salários;
- II - Obrigações patronais;
- III - Proventos de aposentadoria e pensões;
- IV - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - Remuneração dos Vereadores;

Art. 13. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

- I - Proporciona o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

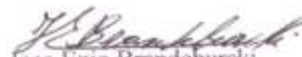
- III - Capacitar os servidores para melhorar desempenho de funções específicas;
- IV - Racionalização dos recursos materiais e humano, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento de recursos.

Art. 15. O Poder Executivo não repassará recursos ao órgão que, possuindo tesouraria e/ou contabilidade descentralizada, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 1997.


José Emio Brandeburski
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Dionísio Dostatny
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIOPI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1

01- LEGISLATIVA

- 01.01 - Custeio Operacional do Poder Legislativo
Proporcionar condições financeiras do Poder Legislativo de atender suas funções, desde pagamento de Pessoal, material e serviços.
- 01.02 - Aquisição de Equipamentos e material Permanente.
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
- 01.03 - Construção do Prédio da Câmara Municipal.
Construir prédio para instalar convenientemente a Câmara Municipal, podendo na construção utilizar terreno próprio do Município ou adquiri-lo, devendo possuir área útil de xxxm2
- 01.04 - Conservação do Prédio da Câmara Municipal.
Conservar o atual prédio da Câmara Municipal convenientemente, promovendo melhorias como pintura, alteração de paredes e mudanças de aberturas.
- 02 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 02.01 - Despesas de Custeio do Poder Executivo.
Proporcionar condições para que os diversos órgãos da Administração Municipal possam desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, material e serviços.
- 02.02 - Aquisição de Linhas Telefônicas.
Adquirir linhas telefônicas para uso da Administração Municipal
- 02.03 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escritório.
Adquirir móveis, máquinas e utensílios de escritório, para equipar conveniente aos órgãos da Administração Municipal.
- 02.04 - Aquisição de Veículos para Administração Municipal.
Adquirir automóveis para atender aos diversos órgãos municipais em suas atividades administrativas.
- 02.05 - Conservação de Veículos de uso da Administração.
Dar condições dos veículos de uso dos diversos órgãos da Administração Municipal de circularem convenientemente.

02.06 - Aquisição, Construção e Ampliação de Prédios Públicos.

Adquirir novos prédios e/ou construir em terrenos próprios ou adquiridos e, também, ampliar os atuais de uso do Município, visando melhor instalar os órgãos municipais, prevendo-se um aumento de área útil.

02.07 - Conservação e Manutenção de Prédios Públicos.

Dar perfeita condições de uso aos prédios utilizados pela Administração Municipal, como pintura, mudança de abertura e construção de abrigos.

02.08 - Divulgação Oficial.

Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse dos municípios.

02.09 - Recepções e Homenagens a autoridades.

Promover recepções e/ou homenagens a autoridades em visita ao Município, assim declaradas em Decreto Municipal, e homenagens póstumas a pessoas que prestem relevantes serviços ao Município, assim declaradas em Lei.

02.10 - Assistência e Previdência a Servidores Municipais.

Prestar assistência e previdências ao servidor municipal, na forma preconizada pelo Regime Único através de Fundo de Seguridade ou Convênio com IPE.

02.11 - Informatização dos Serviços Municipais.

Modernizar os serviços de controles financeiros e de prestação de serviços, agilizando as informações através de aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento, locação ou aquisição de sistemas de programas.

02.12 - Aquisição de Central Telefônica.

Dotar a Administração Municipal de Central telefônicas mais moderna, que facilite as comunicações inclusive com aquisição de fax.

02.13 - Adquirir áreas de terras para construções de prédios para o Poder Público, bem como para o parque rodoviário e câmara municipal.

03 - AGRICULTURA

- 03.01 - Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícolas.
Adquirir máquinas e implementos agrícolas com o objetivo de dar apoio ao pequeno produtor.

04 - COMUNICAÇÕES

- 04.01 - Telefonia Rural.
Levar à zona rural sistemas de telefonia, oferecendo melhores condições de comunicação, objetivando a fixação do homem no campo, Programa a ser desenvolvido em conjunto com a comunidade rural e CRT.

05 - SEGURANÇA

- 05.01 - Construção de Prédios para Segurança.
Construção de prédios em convênio com o Governo do Estado para as instalações da Brigada Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

06 - EDUCAÇÃO

- 06.01 - Aquisição de Equipamento e material Permanente para as Escolas de 1º Grau.
06.02 - Construção e Ampliação de Escolas Municipais.
Construção de 02 escolas municipais, nas localidades de Pica-da Grande e Passo das Almas e ampliação das escolas municipais.
06.03 - Transporte Escolar.
Aquisição de veículo para o transporte de alunos do 1º Grau
Manutenção dos veículos de transporte escolar.
Contrato de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas para atender o transporte escolar.
06.04 - Assistência ao Educando.
Prestar assistência aos alunos de 1º grau das escolas municipais, oferecendo merenda escolar, assistência médica e odontológica, vestuário.
06.05 - Construção de Quadras Esportivas.
Construir junto à escolas municipais quadras para que os alunos desenvolvam a prática de esportes e educação física.

06.06 - Cursos Profissionalizantes.

Oferecer a população carente cursos de artesanatos que os auxiliem no desenvolvimento profissional.

06.07 - Cursos de Aperfeiçoamento Profissional.

Desenvolver junto ao pessoal técnico das escolas municipais cursos de aperfeiçoamento visando melhorar sua capacidade profissional.

06.08 - Apoio ao Excepcional.

Dar apoio ao excepcional através de auxílio a entidades que desenvolvam programas de atendimento ao excepcional.

06.09 - Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais.

Conceder auxílios e subvenções a entidades que se dedicam ao ensino pré-escolar de 1º grau e que atendam ao aluno carente.

06.10 - Apoio Financeiro ao Estudante de Curso Superior.

Auxiliar financeiramente no transporte ao estudante de nível superior carente.

07 - ENERGIA ELÉTRICA

07.01 - Eletrificação Rural.

Promover a extensão de xx km de rede elétrica a áreas rurais, buscando melhorar as condições de vida do homem no campo.

07.02 - Redes Elétricas Urbanas.

Estender eletrificação urbana nas vias públicas onde existem tais serviços.

08 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

08.01 - Aquisição de Veículos Para Coleta de Lixo.

Adquirir veículos para a coleta de lixo domiciliar, na sede e núcleos habitacionais.

08.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Para Coleta de Lixo.

Adquirir equipamentos e materiais para varredura de vias públicas e auxiliar na coleta do lixo.

- 08.03 - Instalação de Usina de Reciclagem de Lixo.
instalar no município uma usina de reciclagem de lixo, incluindo aquisição de terreno, obras e equipamentos necessários.
- 08.04 - Manutenção e Conservação de Veículos e Equipamentos de Coleta de Lixo.
Conservar e manter em perfeitas condições de uso os veículos e equipamentos destinados a coleta de lixo e varredura de ruas.
- 08.05 - Ampliação de Rede de Iluminação Pública.
Ampliar a rede de iluminação pública as áreas urbanas.
- 08.06 - Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública, inclusive com troca de lâmpadas.
- 08.07 - Construção e Manutenção de Parques e Jardins.
Ampliar e remodelar as praças e jardins, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando melhores condições de ser pela população

09 - SAÚDE

- 09.01 - Assistência Médica e Sanitária à População.
Promover a assistência médica a população em postos de saúde e hospital, incluindo-se além da assistência médica, medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para todos os recursos disponíveis, inclusive a formação de Fundos Especiais.
- 09.02 - Manutenção dos Serviços de Assistência Médica.
Oferecer condições às unidades que prestem serviços de atendimento à saúde da população de atender adequadamente suas funções e, tanto com pessoal, material, serviços e equipamentos.
- 09.03 - Construção do Posto de Saúde.
Construir o Posto de Saúde a fim de oferecer condições de melhor atendimento a população, inclusive no programa aquisição de área, projetos, obras e equipamentos necessários.
- 09.04 - Construção e Ampliação de Ambulatório e Odontológico.
Construir ambulatórios nos bairros, bem como ampliar os ambulatórios dos distritos. Incluindo-se nos programas além das construções, equipamentos necessários para o funcionamento.

- 09.05 - Conservação e Manutenção dos Prédios dos Ambulatórios.
Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios onde funcionam os ambulatórios médicos municipais.
- 09.06 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente Para Ambulatórios.
Equipar e adquirir materiais permanente para o melhor funcionamento dos ambulatórios.

- 09.07 - Aquisição de unidade médica/odontológica Móvel.
Adquirir uma unidade móvel para atendimento médico/odontológico, para levar os serviços a áreas rurais.

10 - SANEAMENTO

- 10.01 - Abastecimento d'água.
Ampliar a rede de abastecimento de água na comunidade, inclusive com abertura de poços artesianos e reservatórios.
Conservar as redes de abastecimento de água das comunidades onde o serviço é prestado pelo Município.
Estender a rede de abastecimento de água na área urbana nas zonas mais carentes.
- 10.02 - Ampliação e Conservação do Sistema de Esgotos.
Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal na área urbana do Município.
- 10.03 - Poços.
Construção de poços artesianos em convênio com o Governo do Estado no interior do Município.

11 - ASSISTÊNCIA

- 11.01 - Assistência Social a População Carente.
Prestar assistência social a população carente do Município, dando proteção e acompanhamento necessário, integrando o programa com a saúde e educação.
- 11.02 - Auxílios e Subvenções.
Conceder nos termos da Lei, que institui o Plano de Auxílios e subvenções a entidades que se dedicam a assistência à carentes, idosos e crianças e adolescentes e diretamente as pessoas, naquilo que a Lei permitir.

11.03 - Assistência a Criança e Adolescente.

Promover a assistência e proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança, através de ações diretas ou em convênio com órgãos estaduais e federais.

12 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

12.01 - Aquisição de Veículos, Maquinas e Implementos Rodoviários.

Dotar o parque rodoviário de máquinas e veículos e equipamentos necessários.

12.02 - Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários.

Manter a frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso.

12.03 - Abertura, Ampliação, Melhoramentos e Conservação das Estradas Municipais.

Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais, visando dar as melhores condições de tráfego, incluindo-se no programa todas as obras necessárias, inclusive pontes, pontilhões e bueiros.

12.04 - Pontes, Bueiros e Pontilhões.

Construir pontes, bueiros e pontilhões na zona rural e zona urbana do Município.

13 - TRANSPORTE URBANO

13.01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Para arruamento.

Adquirir equipamentos e material permanente necessários Para desenvolver as atividades de serviços de arruamento, praças e jardins.

13.02 - Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.

Abrir novas ruas e avenidas nos núcleos urbanos, bem como, ampliar, melhorar, conservar e pavimentar com calçamento ou asfáltico as atuais, incluindo-se todas as obras viárias necessárias, sendo : calçamento com pedras.